

Justiça
Finanças



AUTOGRÁFO
N.º 328, 91
EM 09/12/91



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N.º ^{1017/81} ~~00105/91~~

Em 05, 12, 1.991.

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

aprovado
Em, 09/12/91
M

Assunto :

MENS. N.º. 00105/91, QUE
" AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de DEZEMBRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E HUM,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00105/91.

05 de dezembro de 1991.

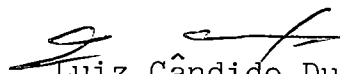
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o projeto de lei anexo, que objetiva autorização para realização de despesa com o carente LUIZ NATAL DE SOUZA, vítima de Aneurisma Cerebral, que submeteu-se a Cirurgia em 03/09/91, conforme documentação anexa, até o limite de Cr\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Informamos que o paciente não dispõe de recursos financeiros para cobertura da referida despesa e, encontra-se em tratamento ambulatorial.

Diante do exposto e por motivos justos contamos com a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO
Nº 1017/91
Em 05/12/91

PROJETO DE LEI Nº. 00105/91 DE 05/12/91.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com o senhor **LUIZ NATAL DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº. 231.660/SSP-ES., e CPF.MF. nº. 394.670.667-34, residente na Rua Augusto Pestana s/nº., centro, Linhares-ES., vítima de aneurisma cerebral.


Art. 2º. - A autorização contida nesta Lei, fica limitada ao valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), e terá cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º. - A importância autorizada neste Artigo, refere-se a auxílio desta Municipalidade, para custear parte das despesas de tratamento ambulatorial.

§ 2º. - A importância será repassada ao beneficiado ou a procurador designado, ficando o mesmo dispensado da apresentação de prestação de contas do auxílio recebido.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

CÉDULA DE IDENTIDADE
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R.G. 231.660 | P.I. VII - 2140

nome
 LUIZ NATAL DE SOUZA

assinatura
 Luiz Natal de Souza

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 DIRETOR DO

FILIAÇÃO ANEZO DE SOUZA
 ROSA MARIA MADALENA DE SOUZA

SEX | CUTIS | OLHOS | CAB. | ALTURA
 M | ME | C. C. | 1.75

E. CIVIL | DATA NASCIMENTO
 SOL | 22.01.1953

BRASILEIRO - NATURAL DE
 LINHARES ES

DATA 09.10.1975

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DEPTO DE POLÍCIA TÉCNICA

CIC

NASCIMENTO 22.01.53

INSCRIÇÃO NO CPF 309 670 667 34

COGNOME

LUIZ NATAL DE SOUZA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

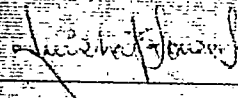
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



UNIDADE DE SAÚDE: _____

NOME: _____

IDADE: _____

PESO: _____

Atestado

Atesto, que o Sr. Renato de Souza, foi Operado em 02/09/81, estando em tratamento ambulatorial. CSO - 430.9/5.

Dr. Sílcio Roberto de Almeida
Neurologia - Neurocirurgia
CRMES 2.150 - CPF 251824127-20

Atestado, 09/12/81

DATA _____

MÉDICO - CARIMBO - CRM

Ao voltar à consulta traga esta receita

Fumar faz mal à saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos' seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1017/91, que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

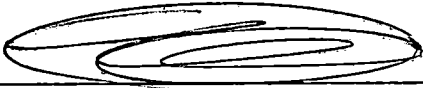
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

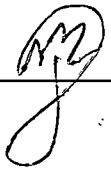
PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1017/91, que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1991

Presidente: 

Relator: 

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 328/91.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas obrigações legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com o Senhor LUIZ NATAL DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº.231.660/SSP-ES., e CPF.MF. nº.394.670.667-34, residente na Rua Augusto Pestana s/nº., Centro, Linhares-ES., vítima de aneurisma cerebral.

Art. 2º. - A autorização contida nesta Lei, fica limitada ao valor de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), e terá cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º. - A importância autorizada neste Artigo, refere-se a auxílio desta Municipalidade, para custear parte das despesas de tratamento ambulatorial.

§ 2º. - A importância será repassada ao beneficiado ou a procurador designado, ficando o mesmo dispensado da apresentação de prestação de contas do auxílio recebido.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos noventa e um.

JOSE MAURO GOMES E GAMA
JOSE MAURO GOMES E GAMA - Presidente